



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 39/2024-CJ, de 18 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42689, em nome da empresa Sonia Maria de Abreu Pinto, conforme processo nº 202300029005096.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa apresentada pela empresa Sonia Maria de Abreu Pinto não atende a requisitos básicos para a sua admissibilidade e desta forma não deve ser conhecida, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 84 c/c o art. 87, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR;

Considerando o que dispõe o art. 75, inciso VIII, do CPC, que determina: “serão representadas em juízo, ativa e passivamente, as pessoas jurídicas, por quem seus estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Sonia Maria de Abreu Pinto, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Senador Canedo - GO a Corumbá de Goiás - GO e foi autuada em 15/10/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42689;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.3, da ATA nº 04/2024 - AGR/CJ (55853464), em reunião realizada em 18/01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 42689 (52927010), em nome da empresa Sonia Maria de Abreu Pinto, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 18 de janeiro de 2024.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55823768**  
e o código CRC **F665504D**.

---

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029005096



SEI 55823768